

À

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

Pregoeira Rafaela Sedassari Moraes

Ref.: PROCESSO nº 18.874.328-5

A empresa **INFINIT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 27.907.882/0001-20, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da classificação da empresa **CASSIA LEPRE LOPES – CNPJ nº 27.245.537/0001-78**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CASSIA LEPRE LOPES

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a supracitada empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta, vejamos.

O edital previu claramente no item 10.1 que: “As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidas até as 09:00 horas do dia 23/05/2022, passando-se à abertura dessas”. Ocorre que a empresa CASSIA LEPRE LOPES, apresentou a documentação incompleta no sistema antes do início da disputa de preços. Faltou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 14. do edital.

Ainda de acordo com o item 14.2 do supracitado edital a documentação pode ser enviada por e-mail nos casos de dificuldades técnicas ou instabilidade para anexação no sistema, entretanto, não houve nenhuma instabilidade no sistema, e, a licitante CASSIA LEPRE LOPES anexou as demais documentações esquecendo apenas o atestado de capacidade técnica. Ora, se houvesse alguma dificuldade técnica no sistema a licitante não teria conseguido enviar nenhum outro documento, ou teria protocolado tal problema antecipadamente.

Outrossim, **o atestado de capacidade técnica** apresentado pela licitante CASSIA LEPRE LOPES **não é hábil para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do objeto licitado**, em virtude de referir-se a projeto realizado em BAIXA





TENSÃO, e, tanto o Parque de Ciência, Cultura, Extensão e Inovação (PACCUEI) quanto o Centro de Ciências da Saúde (CCS) são unidades com carga de MÉDIA TENSÃO.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedente sobre o tema:**

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE
SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO
EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.*

1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.

2. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de **INABILITAR a licitante CASSIA LEPRE LOPES.**

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de maio 2022

INFINIT ENGENHARIA E PROJETOS - CNPJ: 27.907.882/0001-20
Fernanda Gomes da Silva – Engenheira Eletricista

